

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.08.17.1-TP

IMPUGNANTE: F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI - CNPJ 22.523.994/0001-63, com sede na Travessa 31 de março, n.º 914, centro, Itaiçaba, Ceará, CEP.: 63.220-000.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.08.17.1-TP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços técnicos de expurgo, limpeza, recuperação e organização de todo acervo documental da Câmara Municipal de Pacajus/CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

Recebido hoje.

Cuida a presente de decisão sobre impugnação apresentada pela empresa F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, onde aduz que possíveis itens do referido Certame supostamente não possibilita/favorece uma competição em igualdade de condições entre todas as empresas, além disso, que tal fato transgredir o princípio constitucional da competitividade, ao final requer que seja realizada retificações/modificações que entende serem necessárias.

DA TEMPESTIVIDADE

O certame em questão tem data de recebimento dos envelopes aprazada para o dia 08 de setembro de 2022, enquanto a inteligência do art. 41, §2º da Lei federal nº 8.666/93 estabelece prazo decadencial de até o segundo dia útil anterior à data fixada para abertura dos envelopes, como marco final para protocolo de impugnação do edital, que seria dia 05 de setembro de 2022 às 14:00 (quatorze) horas.

Todavia, a presente peça impugnativa encaminhada por e-mail dia 05 de setembro de 2022, as 19:34 horas, resta julgada **INTEMPESTIVA**, tendo em vista que o horário de funcionamento desta Câmara é restrito ao horário das 08:00 horas às 14:00 (quatorze) horas.

Ademais, se debruçando pelos motivos e fundamentos apresentados, constatamos que a peça possui os mesmos motivos e fundamentos da impugnação protocolada dia 02 de setembro de 2022 pela empresa B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA, tendo inclusive esta Comissão respondido e disponibilizado o julgamento da impugnação no sítio da CMP: <https://camarapacajus.ce.gov.br/> e sítio do TCE: www.tce.ce.gov.br.

DA DECISÃO

Pelo todo ora exposto, **NÃO CONHECEMOS DA IMPUGNAÇÃO**, posto que **INTEMPESTIVA** e ratificamos a continuidade do Certame, tendo em vista que os procedimentos ocorreram e estão a ocorrer dentro da mais estrita legalidade.

Assim sendo, a Comissão Permanente de Licitação faz subir o presente processo, com a presente decisão, à apreciação da autoridade superior, para conhecimento.

Pacajus/Ce, 15 de setembro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
Função	Nome	Assinatura
Presidente:	Leo Queiroz de Lima	<i>Leo Queiroz de Lima</i>
Membro:	Rejane Alves Carvalho	<i>Rejane Alves Carvalho</i>
Membro:	Quesia Bezerra Tavares	<i>Quesia Bezerra Tavares</i>

DECISÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE**, recebeu o julgamento de impugnação apresentada ao edital da Tomada de Preços N° **2022.08.17.1-TP**, que por sua vez fora julgada **INTEMPESTIVA** pela Comissão Permanente de Licitação.

Por essa razão, **RATIFICAMOS** a decisão da Comissão Permanente de Licitação em todos os seus termos, para **NÃO CONHECER O RECURSO**, posto que **INTEMPESTIVA** e ratificamos a continuidade do Certame, tendo em vista que os procedimentos ocorreram e estão a ocorrer dentro da mais estrita legalidade, mantidas estão as disposições iniciais do Edital de licitação do presente processo.

Pacajus/CE, 16 de setembro de 2022.

Alaeldio Gomes Agostinho Amorim

Alaeldio Gomes Agostinho Amorim
Presidente da Câmara Municipal de Pacajus